



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
GABINETE DA PREFEITA

## **Lei Municipal Nº 088/2009**

De 05 de maio de 2009.

*Institui a Semana de Celebração da Cultura e dos Movimentos Evangélicos no Município de São Francisco do Conde e dá outras providencias.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de São Francisco do Conde, a Semana de Celebração da Cultura e dos Movimentos Evangélicos, a acontecer todos os anos, na terceira semana do mês de setembro.

**Art.2º** - A comemoração ora instituída passa a integrar o calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Francisco do Conde.

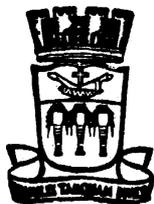
**Art.3º** - A Semana de Celebração da Cultura e dos Movimentos Evangélicos destina-se ao conagraçamento das igrejas evangélicas, independente da ordem denominacional protestante, sejam elas tradicionais: luteranas, metodistas, batistas, assembleianas, presbiterianas, e/ou adventistas; ou pentecostais e neo-pentecostais.

**Art.4º** - Cabe às igrejas adotarem a terceira semana do mês de setembro, para adicionarem no calendário de comemorações e festividades evangélicas, a fim de promover a divulgação de seus trabalhos, assim como manifestações artísticas e culturais.

**Parágrafo Único** - Entende-se por trabalhos evangelísticos e manifestações artísticas e culturais: apresentações de corais e músicos evangélicos; apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos; gincanas desportivas e intelectuais, visando a integração de membros da igreja com a comunidade; feira do livro evangélico; shows gospels; demais manifestações que não sejam contrárias aos princípios cristãos evangélicos.

**Art. 5º** - São instituídos, durante a Semana de Celebração da Cultura e dos Movimentos Evangélicos, os seguintes dias de homenagens:

- I** - aos músicos evangélicos;
- II** - aos atores evangélicos;
- III** - aos escritores evangélicos;
- IV** - aos movimentos de jovens evangélicos;
- V** - aos movimentos de senhoras evangélicas;
- VI** - aos homens e mulheres missionários que se dedicam à difusão dos princípios cristãos evangélicos;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
GABINETE DA PREFEITA**

**VII - aos grupos de crianças e adolescentes evangélicos.**

**Art. 6º - À Prefeitura cabe o apoio institucional na divulgação e preservação da data.**

**Art. 7º - Para a realização dos eventos do artigo 4º desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com Igrejas e Entidades Evangélicas do Município de São Francisco do Conde.**

**Parágrafo Único - A promoção a ser realizada na “Semana de Celebração da Cultura e dos Movimentos Evangélicos” será estabelecida pelo Poder Executivo em conjunto com as Igrejas e Entidades Evangélicas com atuação no Município de São Francisco do Conde.**

**Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**

**Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.**

**Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE,  
em 05 de maio de 2009.**

**Rilza Valentim de Almeida Pena  
PREFEITA MUNICIPAL**